



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2019

De acordo com a Carta Convite nº 006/2019 do dia 16/10/2019, Processo Administrativo 1.649/2019 de 19/02/2019, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, Art. 22, Inc. III.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ALCEMAR VURDEL-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.390.719/0001-69, com sede e Foro na Av./Rua Piratini, nº 562, Centro, Butiá/RS, CEP: 96.750-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para competições do Campeonato Municipal de Futebol Sete, a realizar-se no Município de Tavares, em conformidade com o Edital Carta Convite 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO

2.1 A execução do campeonato deverá seguir o calendário elaborado pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nas datas e locais determinados e com a participação das equipes e atletas inscritos no Departamento de Desporto.

2.2 A realização do campeonato deverá ocorrer entre os meses de outubro a dezembro de 2019, disputado em um número de 36(trinta e seis) partidas, sendo 25 (vinte e cinco) partidas disputadas na fase classificatória, 08(oito) partidas na fase de quartas de final, 02(duas partidas na fase semifinal e 01(uma) partida na disputa final.

2.3 A arbitragem de cada partida deverá ser realizada por 02 (dois) árbitros.

2.4 A CONTRATADA, nos dias dos jogos, deverá apresentar-se sempre 1 (uma) hora antes da previsão de início das rodadas, sendo que o árbitro deverá apitar os jogos com o fardamento adequado para esse tipo de prestação de serviço.



2.5 As despesas decorrentes desta licitação, tais como: transporte, alimentação, encargos, uniformes e materiais esportivos a serem utilizados pelos árbitros ficarão por conta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

3.2 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 O pagamento será realizado semanalmente, após a prestação de serviços, mediante a entrega da NF e de planilha de controle de jogos/partidas apitadas devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento obedecerá a ordem cronológica municipal, conforme vínculo e fonte de recursos, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária:

| Código Dotação | Descrição |
|-----------------------|--|
| 05 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto |
| 07 | Desporto, Lazer e Cultura- RP |
| 444 | Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica |
| 33.90.39.05 – 2279 | Serviços Técnicos Profissionais |

4.2 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

5.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

5.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

5.3. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.



5.4. Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do Diretor de Esportes Gustavo da Silva Novelty.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

7.2. Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 O não comparecimento injustificado para a prestação dos serviços contratados, nas partidas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da partida, limitadas estas a 05 (cinco) partidas, após o qual será considerada a inexecução contratual.

8.2. Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Tavares, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3. Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2019.

9.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

11.2 E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de outubro de 2019.

ALCEMAR VURDEL

CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52